**SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão Gerenciador** | Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305 |
| **Processo licitatório n°** | 204/2025 |
| **Pregão Eletrônico n°** | 095/2025 - Compra 90095 |
| **SRP Registro de Preços n°** | 092/2025 |
| **Critério de julgamento** | Maior desconto por lote |
| **Data e horário de abertura para lances:** | **02/02/2026. Início: 09h (nove horas)**  **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Local:** | www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Objeto do certame** | Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas, incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas, atendendo as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG. |
| **Valor global estimado** | **R$ 1.020.000,00** |
| **Informações gerais** | Na internet, no site [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br) e e-mail: [pregaocataguases@gmail.com](mailto:pregaocataguases@gmail.com), telefones (32) 99940 5331. |
| **Referência de tempo** | Horário de Brasília |
| **Fundamentação Legal** | 14.133 de 01 de abril de 2021 |

* **A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO.**
* **Alguns itens podem apresentar alguma divergência entre a descrição do sistema Comprasnet e o termo de referência, sendo a aceita o item ofertado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025**

**Processo n°: 204/2025**

**Data de Abertura para lances: 02/02/2026**

**Horário: 09 (nove) horas**

**Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/" \o "http://www.comprasnet.gov.br/)**

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, através da **Prefeitura Municipal de Cataguases**, com endereço a Praça Santa Rita, 462 – Centro – Cataguases (MG), por intermédio de seu agente de contratação denominado Pregoeiro o Sr. Neimar Garcia de Oliveira, Pregoeira Substituta a Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 625/2023, torna público aos interessados a abertura do **Processo Licitatório nº 204/2025** para Sistema de Registro de Preços n° 092/2025, na modalidade **Pregão na forma ELETRÔNICA nº 095/2025, Tipo maior desconto por lote, com objeto de registrar preços para futura e eventual contratação de** **empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas, incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas sobre a tabela de preços AUDATEX (peças e acessórios) da marca do veículo ou originais de fábrica para os veículos pertencentes à frota oficial, atendendo as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG,** nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste presente Edital.

**1. DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas, incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas sobre a tabela de preços AUDATEX (peças e acessórios) da marca do veículo ou originais de fábrica para os veículos pertencentes à frota oficial, atendendo as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG,** conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência e anexo II modelo de proposta.

1.5. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Cataguases.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305

2.2 Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida por cada secretaria responsável:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Setor/Secretaria | Centro custo | Servidor responsável | Secretário (a) |
| Secretaria de Educação | 10 | Márcio Silvério do Vale | Marilda Matias de Souza Silva |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional | 16 | Raphael Ferreira Arqueti | Ricardo Henrique Castro de Mattos |
| Secretaria de Fazenda | 04 | Tábatha Moreira Grôpo | Tiago Rodrigues de Souza Reis |
| Secretaria de Gabinete | 01 | Carlos Alexandre Rodrigues Faria | Murilo Matias  Chefe de Gabinete |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 | Tiago Viana Gonçalves dos Santos | Rafael Resende Nogueira |
| CATRANS e Serviços de Trânsito | 14 | Rogério Werneck Athouguia | José de Alencar Pinto Farage |
| Secretaria de Desenvolvimento Social | 06 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Fundo de Desenvolvimento Social | 07 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Secretaria de Administração | 02 | Ana Carolina Marinho Pacheco | Daniel Renault de Castro |
| Secretaria de Obras | 12 | Adriano Ferreira de Freitas | José Maria Magalhães Sasso |

1. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cataguases, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7 SOMENTE PARA OS LOTES I, II, III, V, VII, IX, XI e XIII a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

* + 1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
    2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art16), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art9§1).

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 O objeto social e/ou cnae deve ser compatível com o objeto do certame.

3.16 **Para melhor acompanhamento dos serviços, e redução de custos de deslocamentos, as instalações da contratada, deverão se localizar a uma distância máxima de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases.** A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Conforme pesquisa realizada há no raio estabelecido oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
  2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 e seus subitens.
  4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
     1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art7);
     3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
     4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art16).
  6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art4§1)
     1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
     2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
  8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
      1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
      2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
  12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
      1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto; e
      2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
  13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. valor total do item/lote;
     2. Marca;
     3. Descrição do objeto, contendo as informações, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, **ANEXO I deste edital**.
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, para todos os efeitos legais.
  3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
  9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
     1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.1.1 Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

* 1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
      1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
      2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE. A licitação será realizada por lotes/grupos, formados por itens, conforme Tabela constante no modelo da proposta comercial, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.**
   7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
   10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
   11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado”.**
   12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
       1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
       2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
       4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
   13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art44).
       1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
       2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
       1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art60), nesta ordem:
          1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
          2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
          3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
          4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
       2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
          1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
          2. empresas brasileiras;
          3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
          4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l ":~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
   20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
       1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
       3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
       4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
       5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
   21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
   22. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor aquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.
2. DA FASE DE JULGAMENTO
   1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art14), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG;

d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF), gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; só induzirá ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cataguases caso a referida penalidade seja a declaração de inidoneidade.

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

f) Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas

* 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l ":~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29,](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29) *[caput](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29)*)
     1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
     2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
     3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
  4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
  5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29).
  6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
     1. contiver vícios insanáveis;
     2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
     3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
     1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
        1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
        2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
     1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela su
     2. peração do valor global estimado;
     3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
     4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
     5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
  9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
      1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
      2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  12. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
  13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO
   1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art62).
   2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
   3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
   4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do Compras Governamentais quando for solicitado pelo pregoeiro, e deverão ser apresentados em original quando for solicitado.
   5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
   6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art63)).
   7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
   8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
   9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1 Nível I – Credenciamento:**

8.9.1.1 Inscrição CNPJ

8.9.1.2 CPF do(s) dirigente (es), sócio(s);

**8.9.2 Nível II – Habilitação Jurídica:**

8.9.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**8.9.3 Nível III - [Regularidade Fiscal Federal e trabalhista](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A4):**

8.9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.

8.9.3.2 Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.3.3 Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**8.9.4 Nível IV - [Regularidade Fiscal Estadual e Municipal](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A5):**

8.9.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.9.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

* + 1. **Nível V - Da Qualificação Técnica** 
       1. A interessada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedida por órgão público federal, estadual, municipal ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, a execução do objeto deste.
       2. Para melhor acompanhamento dos serviços, e redução de custos de deslocamentos, as instalações da contratada, **deverão se localizar a uma distância máxima de 15 km** da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Secretaria pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço/maior desconto” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.
       3. A administração poderá solicitar a comprovação do fornecimento de peças originais legítimas e de primeira qualidade e dos serviços prestados informados no atestado apresentado. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de notas fiscais, onde estas deverão ser referentes às peças utilizadas e serviços prestados descritos no atestado emitidas para a empresa ou órgão fornecedor do mesmo.
       4. A análise da comprovação ficará a cargo dos fiscais, João Paulo Santa e Roberto Carlos Carrara Theodoro.

**8.9.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.9.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.9.6.2 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.9.6.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em Jornal; ou
3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
5. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.9.6.7.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.9.6.2.3 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

**8.9.6.2.4 Quando a empresa for Microempreendedor Individual (MEI)**

**8.9.6.2.4.1** O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado ****pequeno empresário****, pelo qual****faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

8.9.6.2.4.2 O Microempreendedor Individual é obrigado a comprovar através do Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional DASN SIMEI dos últimos dois anos, sob pena de desclassificação.

8.9.6.2.3 Quando se tratar de MEI inscrito há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

8.9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art4)).

**8.9.8 Documentação Complementar:**

8.9.8.1 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos arts 62 e ss da NLLC **conforme modelo anexo IV**

**8.9.8.2 (Para as empresas que se enquadram como ME/EPP/Equiparadas)** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA. **(conforme modelo anexo V)**

* 1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

* 1. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (DUAS HORAS), prazo a ser definido pelo agente de contratação, prorrogável por igual período desde que solicitado pelo licitante dentro do prazo determinado e concedido pelo Agente de Contratação.**

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022) *[Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)*[.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)

8.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):**

**8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo determinado.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art4)).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.23 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes, respeitando a ordem de classificação, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de documentos exigidos, corrigido das causas de sua desclassificação.

1. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art165).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

* + 1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
       1. o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 10 (dez) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação;
       2. o agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. Relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

* + 1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
    2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br).

1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente.

1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme termo de referência;

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

* 1. A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
  2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
  3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
  5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** 
   1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
      1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
      2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.** **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.2 Poderá ser substituído a marca/modelo do produto, quando for o caso, objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado conforme legislação vigente.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases, por processo legal, **no prazo de 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

16.3 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

16.4 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sendo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Setor/Secretaria | Centro custo | Servidor responsável | Secretário (a) |
| Secretaria de Educação | 10 | Márcio Silvério do Vale | Marilda Matias de Souza Silva |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional | 16 | Raphael Ferreira Arqueti | Ricardo Henrique Castro de Mattos |
| Secretaria de Fazenda | 04 | Tábatha Moreira Grôpo | Tiago Rodrigues de Souza Reis |
| Secretaria de Gabinete | 01 | Carlos Alexandre Rodrigues Faria | Murilo Matias  Chefe de Gabinete |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 | Tiago Viana Gonçalves dos Santos | Rafael Resende Nogueira |
| CATRANS e Serviços de Trânsito | 14 | Rogério Werneck Athouguia | José de Alencar Pinto Farage |
| Secretaria de Desenvolvimento Social | 06 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Fundo de Desenvolvimento Social | 07 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Secretaria de Administração | 02 | Ana Carolina Marinho Pacheco | Daniel Renault de Castro |
| Secretaria de Obras | 12 | Adriano Ferreira de Freitas | José Maria Magalhães Sasso |

16.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.6 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.7 O valor estimado para contratação é de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), de acordo com o mapa analítico anexo.

16.8 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

16.9 A empresa deverá observar e cumprir o Decreto 5.811/2023 para as emissões da NF em relação às retenções do IR.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções nela previstas, observando-se o rito do Processo Administrativo de Responsabilização regulamentado subsidiariamente pela Lei Municipal nº 4.879/2022.

17.3 Pela execução do contrato em desacordo com as cláusulas estipuladas, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência: aplicada por faltas leves que não acarretem prejuízos significativos ao serviço.

II. Multa:

a) Moratória: de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato/empenho.

b) Compensatória: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total.

III. Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cataguases.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública de todos os entes federados.

17.4 O processo administrativo para aplicação de sanções observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, ampla defesa e contraditório.

17.5 É garantido ao contratado (interessado) o direito de:

17.5.1 Ter ciência da tramitação do processo e obter cópia de documentos;

17.5.2 Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão;

17.5.3 Fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

17.6 O contratado será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 A intimação deverá conter a identificação do órgão, a finalidade, a indicação dos fatos e os fundamentos legais pertinentes.

17.8 Os atos processuais serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, conforme facultado pela legislação municipal.

17.8 Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.9 A reabilitação do contratado será admitida mediante o ressarcimento integral dos danos e após o decurso dos prazos de impedimento ou inidoneidade, conforme os critérios do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.11 As infrações e sanções deverão ser apuradas por uma comissão processante nomeada para as atribuições.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo o último dia para recebimento da impugnação o dia 28 de janeiro de 2026.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico www.cataguases.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de endereço eletrônico: pregaocataguases@gmail.com

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 Considerando princípios como a razoabilidade, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa, será admitida **tolerância de até 05 (cinco) minutos** após o término do prazo inicialmente estabelecido pelo agente de contratação ou pregoeiro para o envio da documentação (proposta e habilitação).

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e www.cataguases.mg.gov.br

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato/Ata de registro de preços

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo V- MODELO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Anexo VI - Cotação de preços/Mapa analítico

Anexo VII - Estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco e demandas

Anexo VIII - Decreto 5.811/2023 (IR)

Anexo IX - Ofício e termo de referência

Anexo X - Relação dos itens no ComprasGovernamentais

Anexo XI - Lei 4.853/2022

Anexo XII - Lei 4.971/2023

Anexo XIII - Parecer jurídico abertura

**20 O FORO**

20.1 O Foro competente para dirimir as controvérsias desse Edital é o da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Cataguases, 14 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Henriques**

**Prefeito de Cataguases**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025**

* **ELABORADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PMC.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, tipo Maior Desconto por Lote para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos leves e pesados incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas sobre a tabela de pregos AUDATEX (peças e acessórios) da marca do veiculo ou originais de fábrica para os veículos pertencentes a frota oficial da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cataguases, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, conforme condições descritas neste documento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE I – VEÍCULOS LEVES TOYOTA** | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | valor médio da hora | Valor médio do serviço | Valor médio das peças | Valor total do lote I |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 98,3333 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 | R$ 40.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 98,3333 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| **LOTE II – VEÍCULOS LEVES MARCA HONDA** | | | | |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **LOTE III – VEÍCULOS LEVES CITROEN** | | | | |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **LOTE IV – VEÍCULOS LEVES MARCA RENAULT** | | | | |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5843** | R$ 98,3333 | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 | R$ 100.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5878** | R$ 98,3333 | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 |
| **LOTE V – VEÍCULOS LEVE - FORD** | | | | |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5843** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5878** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **LOTE VI – VEÍCULOS PESADOS FORD** | | | | VALOR TOTAL DO LOTE VI |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. Cód.: CATSER/CATMAT 5851 | R$ 115,00 | R$ 35.000,00 | R$ 35.000,00 | R$ 140.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 115,00 | R$ 35.000,00 | R$ 35.000,00 |
| LOTE VII – VEÍCULOS LEVE - JEEP | | | | VALOR TOTAL DO LOTE VII |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **LOTE VIII – VEÍCULOS LEVE FIAT** | | | | VALOR TOTAL DO LOTE VIII |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5843** | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 | R$ 210.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5878** | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | valor médio da hora | Valor médio do serviço | Valor médio das peças | Valor total dos lotes |
| **LOTE IX – VEÍCULOS PESADOS IVECO** | | | | VALOR TOTAL DO LOTE IX |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **LOTE X – VEÍCULOS LEVES MARCA GM/CHEVROLET** | | | | VALOR TOTAL DO LOTE X |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAs referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 98,3333 | R$ 45.000,00 | R$ 45.000,00 | R$ 180.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 98,3333 | R$ 45.000,00 | R$ 45.000,00 |
| **LOTE XI – VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI** | | | | VALOR TOTAL DO LOTE XI |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| **LOTE XII – VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEN** | | | | VALOR TOTAL DO LOTE XII |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5843** | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 | R$ 210.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e cessórios) da marca do veículo. Cód.: CATSER/CATMAT 5878 | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 |
| **LOTE XIII – VEÍCULO PESADO VOLVO** | | | | VALOR TOTAL DO LOTE XIII |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5851** | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. **Cód.: CATSER/CATMAT 5860** | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |

**1.2**. Quando não encontrado o código com a descrição exata do item em pesquisa no “ComprasNet”, o código descrito será que mais se aproxima do produto, prevalecendo àsdescrições deste Termo de Referência.

**1.3.** O valor médio para a hora trabalhada é de R$ 98,3333 para serviços de manutenção elétrica e mecânica dos veículos leves e R$ 115,00 para serviços de manutenção elétrica e mecânica dos veículos pesados.

**1.4**. Poderão ser inclusos além dos especificados neste Termo de Referência outros veículos que venham a ser incorporada a frota de veículos oficiais da Secretaria de Educação.

**1.5**. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6°, XIII da Lei Federal n° 14.133/2021).

**1.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.7.** O objeto deste processo não faz parte do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal).

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação é de suma importância, haja vista que esta secretaria possui seus veículos oficiais, com alta quilometragem e cuja idade média ultrapassa cinco anos e não dispõe de pessoal técnico especializado para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter os veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, exigindo, desta forma, a contratação de tais serviços;

**2.2**. A disposição dos lotes, que incluem fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos e elétricos se justifica uma vez que os serviços de manutenção de veículos e o fornecimento de peças guardam relação direta de continuidade, e desta forma a execução de ambas as atividades por uma única empresa contratada pode agregar ganho de eficiência no gerenciamento do contrato, traduzindo-se em economicidade para a Administração em termos de melhor execução contratual.

**2.3.** A realização destes serviços é essencial para atender à alta demanda gerada pela frota de veículos desta Secretaria. Atualmente, esses serviços são indispensáveis para garantir a manutenção regular e a operacionalidade da frota, que desempenha papel fundamental na execução de suas atividades com o transporte escolar dentre outras.

**2.4.** Considerando que esta frota é composta por diversos veículos que necessitam de manutenção frequente, a realização destes serviços é essencial para evitar paralisações prolongadas e assegurar o retorno rápido dos veículos às suas funções. Essa agilidade é fundamental para a continuidade das atividades de forma eficiente.

**2.5**. Portanto, é imprescindível assegurar a realização desses serviços de forma regular e adequada, visando preservar a funcionalidade e a eficiência da frota escolar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução que melhor atende as necessidades da Administração e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos leves e pesados incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas sobre a tabela de preços AUDATEX (peças e acessórios) da marca do veiculo ou originais de fábrica considerando ainda que a prefeitura não dispõe de pessoal e equipamentos suficientes para realização dos serviços, e que esta é uma atividade corriqueira e que precisa ser realizada.

**3.2**. O Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, maior desconto por lote, foi a modalidade selecionada como a mais viável para esta licitação, pretendendo-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis (economicidade) e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

**3.3.** A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade de cada unidade requisitante, através de seus fiscais, que emitirão autorizações de fornecimento conforme demanda, e os serviços serão realizados no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) Horas a contar da emissão/envio da Autorização de Fornecimento.

**3.4**. Todos os elementos elencados possibilitam que a contratação produza os efeitos pretendidos de forma satisfatória para a Administração.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** Devido às características do objeto, para melhor logística, acompanhamento dos serviços e considerando também a redução dos custos que aumentam proporcionalmente à distância, as instalações da CONTRATADA deverão estar localizadas a uma distância máxima de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases, devendo ter capacidade para receber, no mínimo, cinco veículos simultaneamente.

**4.1.1.** A administração poderá solicitar a comprovação do fornecimento de peças originais legitimas e de primeira qualidade e dos serviços prestados informados no atestado apresentado. Esta comprovação se dará mediante a apresentação de notas fiscais, onde estas deverão ser referentes às peças utilizadas e serviços prestados descritos no atestado emitidas pela empresa ou órgão fornecedor do mesmo.

**4.1.2.** A análise da comprovação ficará a cargo dos fiscais de cada secretaria/setor citado no tópico 8.1 e 15.1 deste termo.

**4.1.3.** Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas

**4.1.4.** No caso de emissão de notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ter garantidas sua rastreabilidade para com os itens fornecidos.

**4.1.5.** Deverão ser adotadas práticas de responsabilidade social, como respeito aos direitos humanos e boas condições de trabalho.

**4.2. SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1.** Entre os critérios sustentáveis a serem observados, destacam-se:

• Destinação correta de resíduos: a empresa contratada deverá realizar o descarte adequado de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, filtros, peças usadas e demais resíduos perigosos.

• Uso de peças recicladas e remanufaturadas: sempre que possível e tecnicamente viável, deve-se dar preferência ao uso de peças recicladas ou remanufaturadas, que apresentam menor impacto ambiental sem comprometer a segurança e eficiência dos veículos.

• Redução do consumo de insumos: a contratada deve adotar práticas que evitem o desperdício de materiais e promovam o uso eficiente de recursos como água e energia elétrica em suas instalações.

**4.3. SUBCONTRATAÇÃO**

**4.3.1** Quando algum veiculo pertencente à frota oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases não tiver condições de se desIocar até o imóvel da CONTRATADA, a remoção do mesmo ficará a cargo da CONTRATADA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em um raio de 100 km. Este serviço especifico poderá ser subcontratado desde que a CONTRATANTE seja prévia e oficialmente comunicada, devendo observar a exigência do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador.

**4.3.2.** Os serviços de BORRACHARIA, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO,LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA e SOLDA poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

**4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.**

**4.4.1** Não será exigida garantia de execução da contratação para esse objeto.

**4.5. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO**

**4.5.1.** Para esta contratação não há vedação de marcas ou modelos.

**4.6. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

**4.6.1.** Para esta contratação não se faz necessário o envio de amostras.

**5.EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, podendo ser de caráter preventivo (I) e/ou corretivo (II) e serviços mecânicos em geral: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica nos veículos oficiais pertencentes a frota operacional da Administração serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

**5.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragem percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.;

**5.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos;

**5.1.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:** Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movida a gasolina, álcool e diesel. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, manutenção de ar condicionado, alinhamentos, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d’água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio manual e/ou automático, (caixa de mudança de marcha), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores a combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veiculo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito e serviços de

mola em geral. A manutenção mecânica de todos os veículos compreende ainda os serviços de lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, capotaria, tapeçaria e soldas em geral.

**5.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS.**

**5.2.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica nos veículos oficiais pertencentes a frota operacional da Secretaria de Educação serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

I. Reparo ou troca dos seguintes componentes do motor de partida: rolamento de esferas, induzido, disco de contato da solenoide, conjunto solenoide, capa selante, mola de embolo, embolo da solenoide, alavanca de deslocamento, conjunto acionador, pinhão, bruxinha, anel acionador, eixo acionador, rolamento de esferas, engrenagem interna, engrenagem do induzido, rolamento de esferas, bobina de campo, motor do limpador de para-brisas, alternador, eletro ventilador, chicote, fusíveis, computador de partida, bateria e cabos, chave e de seta, miolo de partida, alarme, lanternas, faróis, vidros elétricos, ar condicionado, alem de outros serviços desta mesma natureza não especificados acima etc.

**5.2.2.** Tanto para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, quanto para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA deverão ser considerados o fornecimento de peças quando necessário.

**5.2.3**. Para as peças e acessórios deverão ser concedidos os descontos da Tabela AUDATEX da marca do veículo correspondente.

**5.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS**

**5.3.1.** As peças substituídas deverão ser originais e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio que contara a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados;

**5.3.2.** Todas as peças trocadas/substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas a CONTRATANTE;

**5.3.3.** O licitante vencedor deverá apresentar os CATALOGOS e TABELAS oficiais de preços de peças e acessórios novos e genuínos de cada Fabricante/Marca, correspondentes aos itens vencedores, devendo ser apresentadas juntamente com as suas respectivas Notas Fiscais de compra, devidamente autenticadas sendo de fácil acesso e verificação quanto aos preços e descrição das peças, já com as devidas senhas de acesso, no ato da assinatura da ata;

**5.3.4.** O licitante vencedor deverá enviar nova tabela sempre que houver quaisquer alterações de valores.

**5.3.5.** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto a qualidade, aferido pela contratante, obrigando-se a CONTRATADA a:

**5.3.6.** Mediante emprego de técnico e ferramental apropriado, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo 03 (três) dias uteis, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra.

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, INCLUINDO ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO E GUARDA DOS VEICULOS QUE ESTIVEREM PARA MANUTENÇÃO, aparato Tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, scanners compatíveis com as marcas/modelos dos veículos, com atualização em dia, leitura e apagamento de falhas em diferentes módulos e mão de obra especializada em mecânica em geral, lanternagem e pintura.

**6.1.2.** Disponibilizar ao Setor de Compras da CONTRATANTE acesso a tabela AUDATEX mediante fornecimento de senha e login de acesso.

**6.1.3**. Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de pregos, não fornecer login e senha de acesso aos AUDATEX, reservar-se-á a Prefeitura Municipal de Cataguases, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**6.1.4** Garantir que os preços cobrados por pegas e demais materiais sejam compatíveis com os valores de mercado;

**6.1.5.** Possuir as instalações localizadas a uma distancia máxima de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases, devendo ter capacidade para receber, no mínimo, cinco veículos simultaneamente.

**6.1.6.** A CONTRATADA deverá, no momento do envio do orçamento do serviço e peças solicitadas, encaminhar *‘PrintScreen* da consulta a tabela AUDATEX, comprovando a data e a hora da consulta para obter o preço de referência;

**6.1.7.** Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**6.1.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a prestação do serviço;

**6.1.9.** Indicar um responsável para representa-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome complete, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias;

**6.1.10.** Não permitir, em hipótese alguma, a prestação de serviços ou fornecimento de qualquer material ou produto sem a autorização expressa do CONTRATANTE;

**6.1.11**. Entregar a CONTRATANTE todas as peças substituídas e as respectivas embalagens das peças usadas em sua substituição;

**6.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**6.1.13.** Adotar os critérios de segurança previstos em normas especifica, tanto para seus empregados e prepostos, quanto para a execução dos serviços;

**6.1.14** Entregar os veículos após as revisões, testados, limpos e sem marcas de graxas, óleos, etc.;

**6.1.15.** Atender imediatamente os veículos que necessitem de manutenções emergenciais;

**6.1.16.** Executar os serviços de acordo com o informado na ordem de serviço (Autorização de Fornecimento) emitida pelo CONTRATANTE;

**6.1.17.** Fornecer ao CONTRATANTE o orçamento solicitado com a relação de pegas necessárias a manutenção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nele discriminando a quantidade de horas necessárias a execução dos serviços;

**6.1.18.** A Nota Fiscal devera ser emitida pela própria CONTRATADA, seguindo as informações constantes na Autorização de Fornecimento referente aos serviços prestados;

**6.1.19.** Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela especifica marca.

**6.1.20.** Dada à situação de emergência em que haja comprometimento do patrimônio público ou nos casos de exposição de pessoas e equipamentos a qualquer risco ou necessidade de cumprir com os compromissos do transporte, a CONTRATADA deverá prestar seus serviços nos dias uteis, aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

**6.1.21**. Quando algum veículo pertencente a frota oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases não tiver condições de se desIocar até o imóvel da CONTRATADA, a remoção do mesmo ficara a cargo da CONTRATADA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em um raio de 100 km; podendo este serviço ser sublocado desde que a CONTRATANTE seja previa e oficialmente comunicada. O deslocamento do veículo para a oficina deverá ocorrer em tempo ágil, ficando o veículo sob a responsabilidade da licitada a partir do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria solicitante.

**6.1.22**. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**6.1.23.** Nos orçamentos em que a mão de obra alcançar valores superiores a R$500,00 (quinhentos reais), naqueles em que as peças e materiais alcançarem valores superiores a R$2.000,00 (dois mil reais), por amostragem, a contratante poderá realizar pesquisa de mercado imediatamente após o recebimento dos orçamentos com vistas a aferir a compatibilidade de preços com o mercado local.

**6.1.24.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos quando estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tai responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veiculo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

**6.1.25.** A CONTRATADA deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**6.1.26.** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela contratante, obrigando-se a CONTRATADA a mediante emprego de técnico e ferramental apropriado, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seus anexos;

**7.2**. Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**7.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.4.** Solicitar e analisar orçamento prévio para o serviço de manutenção com fornecimento de pegas dos veículos antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências;

**7.5.** Autorizar a prestação dos serviços somente por meio de Autorização de fornecimento encaminhada a CONTRATADA;

**7.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na execução dos serviços.

**8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.de 32**

**8.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por servidores devidamente autorizados para esse fim, representando a Prefeitura Municipal de Cataguases e suas respectivas secretarias elencadas neste Termo de Referência, através de registro próprio, que conterá todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a saber: Márcio Silvério do Vale (Secretaria de Educação); Tiago Viana Gonçalves dos Santos (Secretaria de Agricultura M. Ambiente); Carla da Rocha Patrício (Secretária de Desenvolvimento Social/Fundo de Desen.); Raphael Ferreira Arqueti (Fiscal SEDEG); Carlos Alexandre Rodrigues Faria (Fiscal do Gabinete); Ana Carolina Marinho Pacheco (Fiscal Sec. de Administração); Adriano Ferreira de Freitas (Fiscal Sec. de Obras); Rogério Werneck Athouguia (Fiscal da CATRANS) e Tábatha Moreira Grôpo ( fiscal da Fazenda).

**8.2.** Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer titulo, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

**8.3.** A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

**8.4**. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**8.5.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

**8.6.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

**8.8.** Decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.9.** Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do servidor designado, ficando sua aceitação final dependentes de aprovação/após os testes.

**8.10.** O fiscal será responsável por todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1. RECEBIMENTO**

**9.1.1.** O serviço será aceito juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2. LIQUIDAÇÃO**

**9.2.1.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a empresa adjudicatária, carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 5 dias úteis.

**9.3. PAGAMENTO**

**9.3.1.** O pagamento do objeto deste Termo será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, até 30 dias após apresentação de Nota Fiscal.

**9.5. FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.5.1.** A prestação de serviço será de forma PARCELADA, de acordo com a necessidade e com base nos parâmetros da Lei 14.133/2021.

**9.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.6.1.** Os documentos necessários para habilitação do fornecedor se encontrarão descritos no Edital.

**9.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.7.1.** A interessada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedida por órgão público federal, estadual, municipal ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, a execução do objeto deste.

**10. SANÇÕES**

**10.1.** Havendo descumprimento parcial ou total das disposições constantes neste Termo de Referenda e/ou no instrumento a ser celebrado entre as partes, caberá à Administração Pública proceder a abertura de processo administrativo de responsabilização para se apurara infração cometida, com fulcro no art. 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21, sempre juízo de eventual ação judicial cabível.

**11. DA DESCRIÇÃO DOS LOTES**

**11.1** Os valores contidos na tabela abaixo representam uma estimativa dos possíveis gastos com tal contratação, cabendo a CONTRATANTE solicitar ou não o quantitativo total. Em caso da não utilização do saldo total de um item, o mesmo poderá ser remanejado para custear as despesas de outro item dentro do mesmo processo, caso seja de interesse da CONTRATANTE até o período total de vigência da ata de registro de preço.

**11.2** O código descrito abaixo (CATMAT/CATSER), obtido no site catalogo.compras.gov.br., contém a descrição que mais se aproxima do item, prevalecendo as descrições deste Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ESPECIFICAÇÃO | Valor médio da hora | Valor médio do serviço | Valor médio das peças | Valor total dos lotes |
| LOTE I – VEÍCULOS LEVES TOYOTA | | | | VALOR TOTAL DO LOTE I |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 | R$ 40.000,00 |
| ITEM II SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| LOTE II – VEÍCULOS LEVES MARCA HONDA | | | | VALOR TOTAL DO LOTE II |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| LOTE III – VEÍCULOS LEVES CITROEN | | | | VALOR TOTAL DO LOTE III |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| LOTE IV – VEÍCULOS LEVES MARCA RENAULT | | | | VALOR TOTAL DO LOTE IV |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 | R$ 100.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 25.000,00 | R$ 25.000,00 |
| LOTE V – VEÍCULOS LEVE - FORD | | | | VALOR TOTAL DO LOTE V |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| LOTE VI – VEÍCULOS PESADOS FORD | | | | VALOR TOTAL DO LOTE VI |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5843 | R$ 115,00 | R$ 35.000,00 | R$ 35.000,00 | R$ 140.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5878 | R$ 115,00 | R$ 35.000,00 | R$ 35.000,00 |
| LOTE VII – VEÍCULOS LEVE - JEEP | | | | VALOR TOTAL DO LOTE VII |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| LOTE VIII – VEÍCULOS LEVE FIAT | | | | VALOR TOTAL DO LOTE VIII |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 | R$ 210.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE IX – VEÍCULOS PESADOS IVECO | | | | VALOR TOTAL DO LOTE IX |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5843 | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5878 | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| LOTE X – VEÍCULOS LEVES MARCA GM/CHEVROLET | | | | VALOR TOTAL DO LOTE X |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAs referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 45.000,00 | R$ 45.000,00 | R$ 180.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 45.000,00 | R$ 45.000,00 |
| LOTE XI – VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI | | | | VALOR TOTAL DO LOTE XI |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| LOTE XII – VEÍCULOS LEVES MARCA VOLKSWAGEN | | | | VALOR TOTAL DO LOTE XII |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER.: 5851 | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 | R$ 210.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5860 | R$ 98,3333 | R$ 50.000,00 | R$ 55.000,00 |
| LOTE XIII – VEÍCULO PESADO VOLVO | | | | VALOR TOTAL DO LOTE XIV |
| ITEM I - SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo.  Cód. CATMAT / CATSER: 5843 | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 | R$ 20.000,00 |
| ITEM II - SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. Cód. CATMAT / CATSER.: 5860 | R$ 115,00 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |

**12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1 DA ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO/PEÇAS ELÉTRICAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.**

**12.1.1. A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** pelos serviços efetivamente prestados nos veículos das marcas respectivas, e o valor das horas-homem, por hora efetivamente trabalhada, para os serviços de mão de obra, a saber:

**12.1.2.** O valor médio das horas-homem para manutenção elétrica de veículos leves é de R$ 98,33 (noventa e oito reais e trinta e três centavos);

**12.1.3.** O valor médio das horas-homem para manutenção elétrica de veículos pesados é de R$ 115,00 (Cento e quinze reais);

**12.1.4.** A estimativa de valor para Manutenção Elétrica nos Lotes de Veículos Leves é de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)), para os Lotes de Veículos Pesados é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para substituição de peças elétricas para veículos leves e pesados o total estimado é de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**12.1.5.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de peças efetivamente adquiridas e dos serviços de mão de obra.

**12.1.6**. Dessa forma, considerando as quantidades pretendidas, este processo terá o valor estimado de R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) para manutenção elétrica.

**12.2 DA ESTIMATIVA DE CUSTO PARA MANUTENÇÃO/PEÇAS MECÂNICAS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.**

**12.2.1. O CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA,** pelos serviços efetivamente prestados aos veículos das marcas respectivas, e o valor das horas-homem, por hora efetivamente trabalhada, para os serviços de mão de obra, a saber:

**12.2.2.** O valor médio das horas-homem para manutenção mecânica de veículos leves é de R$ 95,00 (noventa e cinco reais);

**12.2.3.** O valor médio das horas-homem para manutenção mecânica de veículos pesados é de R$ 115,00 (Cento e quinze reais);

**12.2.4.** A estimativa de valor para Manutenção Mecânica nos Lotes de Veículos Leves é de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para os Lotes de Veículos Pesados é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para substituição de peças mecânicas para veículos leves e pesados o total estimado é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

**12.2.5**. Dessa forma, considerando as quantidades pretendidas, este processo terá o valor estimado de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) para manutenção mecânica.

**12.2.6.** As estimativas foram realizadas com base nos veículos integrantes da frota municipal e processos anteriores.

**12.3.** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a IN 65/2021, e foi utilizada a cotação direta com fornecedores, utilizando como cálculo da média aritmética dos preços obtidos.

**12.3.1.** Consta em anexo o relatório de cotação, cuja obtenção direta com o fornecedor foi necessária em virtude da exigência de que as instalações da empresa vencedora do certame esteja localizada a uma distância máxima de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases. Tal exigência encontra-se no item 4.1 da seção "Requisitos da Contratação.

**12.3.2** Importa destacar que foram priorizadas empresas com sede ou unidade de atendimento dentro do município, de forma a garantir maior eficiência na execução e acompanhamento dos serviços, agilidade no atendimento emergencial e redução de custos logísticos. A contratação de empresa localizada em região distante inviabilizaria o pronto atendimento, acarretando atrasos e possíveis prejuízos a prestação dos serviços públicos, especialmente os essenciais.

**12.4.** O valor total estimado das manutenções elétricas, mecânicas e peças para veículos leves e pesados é de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

**12.5.** O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente adquiridos.

**13. DO QUANTITATIVO MÍNIMO**

**13.1** Em cumprimento ao Art. 28 §2° do Decreto Municipal 5.805/2023, o quantitativo mínimo previsto caso haja elaboração de contrato oriundo da ata de registro de preços é de 01 (um) para cada item.

**14. VIGÊNCIA**

**14.1.** A ata deverá perdurar por um período de 12 (doze) meses ou até o término do valor empenhado.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** A contratação será atendida pelo seguinte centro de custo:

Secretarias Requisitantes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Setor/Secretaria | Centro custo | Servidor responsável | Secretário (a) |
| Secretaria de Educação | 10 | Márcio Silvério  do Vale | Marilda Matias de Souza Silva |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional | 16 | Raphael Ferreira  Arqueti | Ricardo Henrique Castro de Mattos |
| Secretaria de Fazenda | 04 | Tábatha Moreira Grôpo | Tiago Rodrigues de Souza Reis |
| Secretaria de Gabinete | 01 | Carlos Alexandre Rodrigues Faria | Murilo Matias  Chefe de Gabinete |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 | Tiago Viana Gonçalves dos Santos | Rafael Resende Nogueira |
| CATRANS e Serviços de Trânsito | 14 | Rogério Werneck Athouguia | José de Alencar Pinto Farage |
| Secretaria de Desenvolvimento Social | 06 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Fundo de Desenvolvimento Social | 07 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Secretaria de Administração | 02 | Ana Carolina Marinho Pacheco | Daniel Renault de Castro |
| Secretaria de Obras | 12 | Adriano Ferreira de Freitas | José Maria Magalhães Sasso |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Márcio Silvério do Vale  Fiscal da Secretaria de Educação  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Rafael Resende Nogueira  Secretário de Agricultura M. Ambiente  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Mariely Martins Costa  Secretária de Desenvolvimento Social  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Ricardo Henrique Castro de Mattos  Secretaria de Desenvolvimento Econômico SEDESC  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Tiago Rodrigues de Souza Reis  Secretaria de Fazenda  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Murilo Matias  Chefe do Gabinete  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Daniel Renault de Castro  Secretária de Administração  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  José Maria Magalhães Sasso  Secretário de Obras  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Rogério Werneck Athouguia  Fiscal da CATRANS | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Maria Madalena Siqueira Costa Rosa  Elaboração ETP e TR  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Tiago Viana Gonçalves dos Santos  Fiscal Agricultura M. Ambiente  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carla da Rocha Patrício  Fiscal | Fundo do Desenvolvimento Social  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Raphael Ferreira Arqueti  Fiscal SEDESC  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Tábatha Moreira Grôpo  Fiscal da Fazenda  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Carlos Alexandre Rofrigues Faria  Fiscal do Gabinete  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Ana Carolina Marinho Pacheco  Fiscal Sec. de Administração  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Adriano Ferreira de Freitas  Fiscal Sec. de Obras  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  José de Alencar Pinto Farage  Secretário Serviços Urbanos/CATRANS |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Marilda Matias de Souza Silva  Secretária de Educação | |

**ANEXO I - MAPA ANALÍTICO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANUTENÇÃO ELÉTRICA** | | | | |
| Classificação | Oficina do Vasco | Auto mecânica Thomé LTDA | Servicar auto peças | VALOR MÉDIO |
| LEVE | R$ 95,00 | R$ 100,00 | R$ 100,00 | R$ 98,3333 |
| PESADO | R$ 95,00 | R$ 100,00 | R$ 150,00 | R$ 115,00 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MANUTENÇÃO MECÂNICA** | | | | |
| Classificação | Oficina do Vasco | Auto mecânica Thomé LTDA | Servicar auto peças | VALOR MÉDIO |
| LEVE | R$ 95,00 | R$ 100,00 | R$ 100,00 | R$ 98,3333 |
| PESADO | R$ 95,00 | R$ 100,00 | R$ 150,00 | R$ 115,00 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Márcio Silvério do Vale

Responsável pela cotação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Madalena Siqueira Costa Rosa

Responsável por este anexo.

**ANEXO II - RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA**

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – KOMBI GM CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HMN 8166 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2008 |
| HLF 6856 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2011 |
| HLF 3260 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2009 |
| HLF 0975 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2009 |
| HLF-8905 (merenda) | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2012 |
|  | HMN-8092 | GOL | Gasolina | 2008 |
| **VEÍCULO LEVE – GM CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | PZQ7A47 | COBALT M LTZ  GM CHEVROLET | GASOLINA | 2017 |
| **VEÍCULOS PESADOS -** **VAN FORD TRANSIT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| RVW4B90 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2022 |
| RVX9F67 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2022 |
| SIC7D03 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2022 |
| SYD9C70 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2023 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| SHZ8173 | FIAT | UNO/MILLE FLEX | 2005 |
| CIZ2D32 | FIAT | ARGO/DRAIVE FLEX | 2023 |
| SHZ8I73 | FIAT | STRADA/ENDUR FLEX | 2023 |
| RMH4B34 | RENAULT | KWUID ZEM FLEX | 2020 |
| PUX5021 | FIAT | PALIO FIRE GASOLINA | 2014 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HLF-4343 | VW/GOL 1.0 GIV | Gasolina | 2010/2011 |
| HLF 6856 | RENAULT/KWID ZEN 2 | Gasolina | 2022/2023 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO**

**ECONÔMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL SEDEG**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULO LEVE - FIAT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HMH-8629 | FIAT | UNO MILLE ECONOMY / Gasolina | 2009/2010 |

**VEÍCULOS DA CATRANS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – FIAT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| RUF1C93 | FIAT  VOLKSWAGEN | Caminhonete strada endurance cs/ álcool-gasolina | 2021/2022 |
| **VEÍCULO LEVE – VOLKSWAGEN** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | PWU9582 | VOLKSWAGEN | VOYAGE CL MB  Gasolina/Álcool | 2015/2016 |

**VEÍCULOS DO GABINETE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| QXW1I49 | CHEVROLETE | S 10 LSDD4/ DIESEL S10 | 2021 |
| OQV-8824 | Mitsubish | L 200/DIESEL | 2013 |
| QOY-9073 | Peugeot / chevrolete | Ambulância  Patner/ Gasolina | 2018 |
| QQB-9947 | Renault | Ambulância  Master/ Diesel | 2018 |
|  | | | | |
|  | **VEÍCULOS PESADOS - FORD** | | | |
| PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HMM-3513 | FORD | F12000 L / Diesel | 1988 |
|  | PYD3324 | IVECO | Pipa tector 170E 22/ DIESEL S10 | 2016 |

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO VEÍCULOS LEVES FROTA PRÓPRIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | HLF2875 | FIAT | UNO MILLE WAY ECON  ALCOOL/GASOLINA | 2010 |
|  | GTN6H87 | FIAT | ARGO 1.0  ALCOOL/GASOLINA | 2024 |
|  | SCW8D53 | TOYOTA | COROLLA GLI 2.0  ALCOOL/GASOLINA | 2023 |

VEÍCULOS **LEVES** CONVÊNIO POLICIA MILITAR

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| LSV-7786 | VOLKSWAGEN | NOVO VOYAGE CL MB  ALCOOL/GASOLINA | 2019 |
| TDM-1F82 | CHEVROLET | S10 WT DD4  Diesel S10 | 2025 |
| TDM-1F57 | CHEVROLET | S10 WT DD4  Diesel S10 | 2025 |
| QXW-2H79 | RENAULT | DUSTER ZEN 1  ALCOOL/GASOLINA | 2022 |
| QXW-1H32 | RENAULT | DUSTER ZEN 1  ALCOOL/GASOLINA | 2022 |
| QXW-1H38 | RENAULT | DUSTER ZEN 1  ALCOOL/GASOLINA | 2022 |

VEÍCULOS **LEVES** CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| ORC-8980 | RENAULT | SANDERO  ALCOOL/GASOLINA | 2014 |
| QXW-5F23 | RENAULT | MASTER  DIESEL S10 | 2023 |
| SYZ-0B32 | MITSUBISHI | TRITON L200  DIESEL S10 | 2024 |
| SYZ-0G92 | VOLVO | TRIEL BOM 29  DIESEL S10 | 2024 |

VEÍCULOS **PESADO** CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| SYZ-0G92 | VOLVO | TRIEL BOM 29  DIESEL S10 | 2024 |

VEÍCULOS LEVES CONVÊNIO POLICIA CIVIL

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| QMV0300 | FIAT | PALIO WEEKEND  ALCOOL/GASOLINA | 2018 |
| OPQ9369 | FIAT | PALIO WEEKEND  ALCOOL/GASOLINA | 2013 |
| QMV1826 | CITROEN | AIRCROSS  ALCOOL/GASOLINA | 2018 |
| QXW2C01 | JEEP | RENEGADE  ALCOOL/GASOLINA | 2021 |
| QXW5A90 | FIAT | STRADA  ALCOOL/GASOLINA | 2023 |
| ORC9447 | FORD | FIESTA  ALCOOL/GASOLINA | 2014 |
| FFO3796 | VOLKSWAGEN | GOLF  ALCOOL/GASOLINA | 2012 |
| EEX8219 | VOLKSWAGEN | GOLF  ALCOOL/GASOLINA | 2009 |
| PYW4400 | TOYOTA | HILLUX  DISEL | 2016 |
| PWB9253 | TOYOTA | COROLLA  ALCOOL/GASOLINA | 2016 |
| PWY0507 | FIAT | PALIO  ALCOOL/GASOLINA | 2015 |
| HEO2F28 | FIAT | STRADA  ALCOOL/GASOLINA | 2015 |
| OPV9944 | HONDA | CIVIC  ALCOOL/GASOLINA | 2008 |
| AZH6C79 | MITSUBISHI | LANCER  ALCOOL/GASOLINA | 2013 |

**VEÍCULOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL C/C 7**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – TOYOTA** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| QMV-0393 | TOYOTA | FLEX | 2018 |
| **VEÍCULOS LEVES - RENAULT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| RMX 1E31 | RENAULT | KWID ZEN 10MT FLEX | 2021 |
| RMX 1E33 | RENAULT | KWID ZEN 10MT FLEX | 2021 |
| **VEÍCULOS LEVES FIAT** | | | |
| PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| SHZ 8I74 | FIAT | STRADA ENDURANCE CS FLEX | 2023 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL C/C 6**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – FIAT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| SHD2I39 | FIAT | PULSE MT/ FLEX | 2022 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE FAZENDA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HLF-7006 | CHEVROLET | PRISMA 1.4 LT | 2011 |
| **VEÍCULO LEVE – VOLKSWAGEN** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | HMN-8684 | VOLKSWAGEN | GOL 1.0 GIV | 2008 |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Madalena Siqueira Costa Rosa

Responsável por este anexo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marilda Matias de Souza Silva

Secretária de Educação.

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025**

Tipo de Licitação: maior desconto por lote

**Data: 02 de fevereiro de 2026**  Horário: 9 (nove) horas

Local: www.comprasnet.com.br

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE:

EMAIL: DADOS BANCÁRIOS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE I - VEÍCULOS LEVES TOYOTA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 1 e 2 VEÍCULOS LEVES TOYOTA -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 3 e 4 VEÍCULOS LEVES TOYOTA -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE I** | % |
|  | | |
| **LOTE II - VEÍCULOS LEVES HONDA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 5 e 6 VEÍCULOS LEVES HONDA -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 7 e 8 VEÍCULOS LEVES HONDA -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE II** | % |
|  | | |
| **LOTE III - VEÍCULOS LEVES CITROEN** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 9 e 10 VEÍCULOS LEVES CITROEN -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 11 e 12 VEÍCULOS LEVES CITROEN -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE III** | % |
|  | | |
| **LOTE IV - VEÍCULOS LEVES RENAULT** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 13 e 14 VEÍCULOS LEVES RENAULT -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 15 e 16 VEÍCULOS LEVES RENAULT -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE IV** | % |
|  | | |
| **LOTE V - VEÍCULOS LEVES FORD** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 17 e 18 VEÍCULOS LEVES FORD -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 19 e 20 VEÍCULOS LEVES FORD -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE V** | % |
|  | | |
| **LOTE VI - VEÍCULOS PESADOS FORD** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 21 e 22 VEÍCULOS PESADOS FORD -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 23 e 24 VEÍCULOS PESADOS FORD -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE VI** | % |
|  | | |
| **LOTE VII - VEÍCULOS LEVES JEEP** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 25 e 26 VEÍCULOS LEVES JEEP -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 27 e 28 VEÍCULOS LEVES JEEP -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE VII** | % |
|  | | |
| **LOTE VIII - VEÍCULOS LEVES FIAT** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 29 e 30 VEÍCULOS LEVES FIAT -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 31 e 32 VEÍCULOS LEVES FIAT -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE VIII** | % |
|  | | |
| **LOTE IX - VEÍCULOS PESADOS IVECO** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 33 e 34 VEÍCULOS PESADOS IVECO -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 35 e 36 VEÍCULOS PESADOS IVECO -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE IX** | % |
|  | | |
| **LOTE X - VEÍCULOS LEVES GM/CHEVROLET** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 37 e 38 VEÍCULOS LEVES GM/CHEVROLET -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAs referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 39 e 40 VEÍCULOS LEVES GM/CHEVROLET -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE X** | % |
|  | | |
| **LOTE XI - VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 41 e 42 VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI-** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 43 e 44 VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE XI** | % |
|  | | |
| **LOTE XII - VEÍCULOS LEVES VOLKSWAGEN** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 45 e 46 VEÍCULOS LEVES VOLKSWAGEN -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 47 e 48 VEÍCULOS LEVES VOLKSWAGEN -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e cessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE XII** | % |
|  | | |
| **LOTE XIII - VEÍCULOS PESADOS VOLVO** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 49 e 50 VEÍCULOS PESADOS VOLVO -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 51 e 52 VEÍCULOS PESADOS VOLVO -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE XIII** | % |

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.

2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.

3- Esta proposta tem validade de \_\_\_\_\_\_\_ dias. (mínimo de 60 dias).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2026**

**(Cidade e data)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(representante legal**)

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, sendo o Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Henriques, tendo como Agentes de Contratação, denominados pregoeiros, designados pela Portaria 625/2023, o Sr. Neimar Garcia de Oliveira e Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio ao Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 092/2025, Processo Administrativo n.º 204/2025, Pregão Eletrônico n° 095/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação):

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. Registrar preços para futura e eventual contratação de mpresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e máquinas, incluindo o fornecimento de peças elétricas e mecânicas sobre a tabela de preços AUDATEX (peças e acessórios) da marca do veículo ou originais de fábrica para os veículos pertencentes à frota oficial, atendendo as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE I - VEÍCULOS LEVES TOYOTA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 1 e 2 VEÍCULOS LEVES TOYOTA -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 3 e 4 VEÍCULOS LEVES TOYOTA -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE I** | % |
|  | | |
| **LOTE II - VEÍCULOS LEVES HONDA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 5 e 6 VEÍCULOS LEVES HONDA -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 7 e 8 VEÍCULOS LEVES HONDA -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE II** | % |
|  | | |
| **LOTE III - VEÍCULOS LEVES CITROEN** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 9 e 10 VEÍCULOS LEVES CITROEN -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 11 e 12 VEÍCULOS LEVES CITROEN -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE III** | % |
|  | | |
| **LOTE IV - VEÍCULOS LEVES RENAULT** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 13 e 14 VEÍCULOS LEVES RENAULT -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 15 e 16 VEÍCULOS LEVES RENAULT -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE IV** | % |
|  | | |
| **LOTE V - VEÍCULOS LEVES FORD** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 17 e 18 VEÍCULOS LEVES FORD -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 19 e 20 VEÍCULOS LEVES FORD -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE V** | % |
|  | | |
| **LOTE VI - VEÍCULOS PESADOS FORD** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 21 e 22 VEÍCULOS PESADOS FORD -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 23 e 24 VEÍCULOS PESADOS FORD -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE VI** | % |
|  | | |
| **LOTE VII - VEÍCULOS LEVES JEEP** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 25 e 26 VEÍCULOS LEVES JEEP -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 27 e 28 VEÍCULOS LEVES JEEP -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE VII** | % |
|  | | |
| **LOTE VIII - VEÍCULOS LEVES FIAT** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 29 e 30 VEÍCULOS LEVES FIAT -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 31 e 32 VEÍCULOS LEVES FIAT -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE VIII** | % |
|  | | |
| **LOTE IX - VEÍCULOS PESADOS IVECO** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 33 e 34 VEÍCULOS PESADOS IVECO -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 35 e 36 VEÍCULOS PESADOS IVECO -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE IX** | % |
|  | | |
| **LOTE X - VEÍCULOS LEVES GM/CHEVROLET** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 37 e 38 VEÍCULOS LEVES GM/CHEVROLET -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAs referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 39 e 40 VEÍCULOS LEVES GM/CHEVROLET -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de PEÇAS referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE X** | % |
|  | | |
| **LOTE XI - VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 41 e 42 VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI-** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 43 e 44 VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE XI** | % |
|  | | |
| **LOTE XII - VEÍCULOS LEVES VOLKSWAGEN** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 45 e 46 VEÍCULOS LEVES VOLKSWAGEN -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 47 e 48 VEÍCULOS LEVES VOLKSWAGEN -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e cessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE XII** | % |
|  | | |
| **LOTE XIII - VEÍCULOS PESADOS VOLVO** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **ITEM 49 e 50 VEÍCULOS PESADOS VOLVO -** SERVIÇOS ELÉTRICOS conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
| **ITEM 51 e 52 VEÍCULOS PESADOS VOLVO -** SERVIÇOS MANUTENÇÃO MECÂNICA conforme descrito no termo de referência incluindo o fornecimento de peças referente aos serviços prestados sobre a tabela de preços AUDATEX (Peças e acessórios) da marca do veículo. | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE XIII** | % |

* 1. Quantitativo mínimo previsto de cada item conforme Art. 28 §2° do Decreto Municipal 5.805/2023: 01 (um).

1.3 O valor médio das horas-homem para manutenção elétrica de veículos leves é de R$ 98,33 (noventa e oito reais e trinta e três centavos);

1.4 O valor médio das horas-homem para manutenção elétrica de veículos pesados é de R$ 115,00 (Cento e quinze reais);

1.5 O valor médio das horas-homem para manutenção mecânica de veículos leves é de R$ 95,00 (noventa e cinco reais);

1.6 O valor médio das horas-homem para manutenção mecânica de veículos pesados é de R$ 115,00 (Cento e quinze reais);

**1.7 RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA**

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – KOMBI GM CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HMN 8166 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2008 |
| HLF 6856 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2011 |
| HLF 3260 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2009 |
| HLF 0975 | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2009 |
| HLF-8905 (merenda) | VOLKSWAGEN | Gasolina | 2012 |
|  | HMN-8092 | GOL | Gasolina | 2008 |
| **VEÍCULO LEVE – GM CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | PZQ7A47 | COBALT M LTZ  GM CHEVROLET | GASOLINA | 2017 |
| **VEÍCULOS PESADOS -** **VAN FORD TRANSIT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| RVW4B90 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2022 |
| RVX9F67 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2022 |
| SIC7D03 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2022 |
| SYD9C70 | VAN FORD TRANSIT | Diesel | 2023 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| SHZ8173 | FIAT | UNO/MILLE FLEX | 2005 |
| CIZ2D32 | FIAT | ARGO/DRAIVE FLEX | 2023 |
| SHZ8I73 | FIAT | STRADA/ENDUR FLEX | 2023 |
| RMH4B34 | RENAULT | KWUID ZEM FLEX | 2020 |
| PUX5021 | FIAT | PALIO FIRE GASOLINA | 2014 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HLF-4343 | VW/GOL 1.0 GIV | Gasolina | 2010/2011 |
| HLF 6856 | RENAULT/KWID ZEN 2 | Gasolina | 2022/2023 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO INSTITUCIONAL SEDEG**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULO LEVE - FIAT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HMH-8629 | FIAT | UNO MILLE ECONOMY / Gasolina | 2009/2010 |

**VEÍCULOS DA CATRANS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – FIAT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| RUF1C93 | FIAT  VOLKSWAGEN | Caminhonete strada endurance cs/ álcool-gasolina | 2021/2022 |
| **VEÍCULO LEVE – VOLKSWAGEN** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | PWU9582 | VOLKSWAGEN | VOYAGE CL MB  Gasolina/Álcool | 2015/2016 |

**VEÍCULOS DO GABINETE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| QXW1I49 | CHEVROLETE | S 10 LSDD4/ DIESEL S10 | 2021 |
| OQV-8824 | Mitsubish | L 200/DIESEL | 2013 |
| QOY-9073 | Peugeot / chevrolete | Ambulância  Patner/ Gasolina | 2018 |
| QQB-9947 | Renault | Ambulância  Master/ Diesel | 2018 |
|  | | | | |
|  | **VEÍCULOS PESADOS - FORD** | | | |
| PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HMM-3513 | FORD | F12000 L / Diesel | 1988 |
|  | PYD3324 | IVECO | Pipa tector 170E 22/ DIESEL S10 | 2016 |

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO VEÍCULOS LEVES FROTA PRÓPRIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | HLF2875 | FIAT | UNO MILLE WAY ECON  ALCOOL/GASOLINA | 2010 |
|  | GTN6H87 | FIAT | ARGO 1.0  ALCOOL/GASOLINA | 2024 |
|  | SCW8D53 | TOYOTA | COROLLA GLI 2.0  ALCOOL/GASOLINA | 2023 |

**VEÍCULOS LEVES CONVÊNIO POLICIA MILITAR**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| LSV-7786 | VOLKSWAGEN | NOVO VOYAGE CL MB  ALCOOL/GASOLINA | 2019 |
| TDM-1F82 | CHEVROLET | S10 WT DD4  Diesel S10 | 2025 |
| TDM-1F57 | CHEVROLET | S10 WT DD4  Diesel S10 | 2025 |
| QXW-2H79 | RENAULT | DUSTER ZEN 1  ALCOOL/GASOLINA | 2022 |
| QXW-1H32 | RENAULT | DUSTER ZEN 1  ALCOOL/GASOLINA | 2022 |
| QXW-1H38 | RENAULT | DUSTER ZEN 1  ALCOOL/GASOLINA | 2022 |

**VEÍCULOS LEVES CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| ORC-8980 | RENAULT | SANDERO  ALCOOL/GASOLINA | 2014 |
| QXW-5F23 | RENAULT | MASTER  DIESEL S10 | 2023 |
| SYZ-0B32 | MITSUBISHI | TRITON L200  DIESEL S10 | 2024 |
| SYZ-0G92 | VOLVO | TRIEL BOM 29  DIESEL S10 | 2024 |

**VEÍCULOS PESADO CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| SYZ-0G92 | VOLVO | TRIEL BOM 29  DIESEL S10 | 2024 |

**VEÍCULOS LEVES CONVÊNIO POLICIA CIVIL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLACA** | **MARCA** | **MODELO/COMBUST.** | **ANO/FABRI.** |
| QMV0300 | FIAT | PALIO WEEKEND  ALCOOL/GASOLINA | 2018 |
| OPQ9369 | FIAT | PALIO WEEKEND  ALCOOL/GASOLINA | 2013 |
| QMV1826 | CITROEN | AIRCROSS  ALCOOL/GASOLINA | 2018 |
| QXW2C01 | JEEP | RENEGADE  ALCOOL/GASOLINA | 2021 |
| QXW5A90 | FIAT | STRADA  ALCOOL/GASOLINA | 2023 |
| ORC9447 | FORD | FIESTA  ALCOOL/GASOLINA | 2014 |
| FFO3796 | VOLKSWAGEN | GOLF  ALCOOL/GASOLINA | 2012 |
| EEX8219 | VOLKSWAGEN | GOLF  ALCOOL/GASOLINA | 2009 |
| PYW4400 | TOYOTA | HILLUX  DISEL | 2016 |
| PWB9253 | TOYOTA | COROLLA  ALCOOL/GASOLINA | 2016 |
| PWY0507 | FIAT | PALIO  ALCOOL/GASOLINA | 2015 |
| HEO2F28 | FIAT | STRADA  ALCOOL/GASOLINA | 2015 |
| OPV9944 | HONDA | CIVIC  ALCOOL/GASOLINA | 2008 |
| AZH6C79 | MITSUBISHI | LANCER  ALCOOL/GASOLINA | 2013 |

**VEÍCULOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL C/C 7**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – TOYOTA** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| QMV-0393 | TOYOTA | FLEX | 2018 |
| **VEÍCULOS LEVES - RENAULT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| RMX 1E31 | RENAULT | KWID ZEN 10MT FLEX | 2021 |
| RMX 1E33 | RENAULT | KWID ZEN 10MT FLEX | 2021 |
| **VEÍCULOS LEVES FIAT** | | | |
| PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| SHZ 8I74 | FIAT | STRADA ENDURANCE CS FLEX | 2023 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL C/C 6**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – FIAT** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| SHD2I39 | FIAT | PULSE MT/ FLEX | 2022 |

**VEÍCULOS DA SECRETARIA DE FAZENDA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS LEVES – CHEVROLET** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| HLF-7006 | CHEVROLET | PRISMA 1.4 LT | 2011 |
| **VEÍCULO LEVE – VOLKSWAGEN** | | | | |
|  | PLACA | MARCA | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
|  | HMN-8684 | VOLKSWAGEN | GOL 1.0 GIV | 2008 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, VALORES E GARANTIA**

2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, podendo ser de caráter preventivo (I) e/ou corretivo (II) e serviços mecânicos em geral: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica nos veículos oficiais pertencentes a frota operacional da Administração serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

2.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragem percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.;

2.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos;

2.1.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL: Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movida a gasolina, álcool e diesel. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, manutenção de ar condicionado, alinhamentos, carburadores, injetores de combustíveis mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d’água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio manual e/ou automático, (caixa de mudança de marcha), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores a combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veiculo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito e serviços de

mola em geral. A manutenção mecânica de todos os veículos compreende ainda os serviços de lanternagem, funilaria, pintura, borracharia, capotaria, tapeçaria e soldas em geral.

2.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

2.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica nos veículos oficiais pertencentes a frota operacional da Secretaria de Educação serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

I. Reparo ou troca dos seguintes componentes do motor de partida: rolamento de esferas, induzido, disco de contato da solenoide, conjunto solenoide, capa selante, mola de embolo, embolo da solenoide, alavanca de deslocamento, conjunto acionador, pinhão, bruxinha, anel acionador, eixo acionador, rolamento de esferas, engrenagem interna, engrenagem do induzido, rolamento de esferas, bobina de campo, motor do limpador de para-brisas, alternador, eletro ventilador, chicote, fusíveis, computador de partida, bateria e cabos, chave e de seta, miolo de partida, alarme, lanternas, faróis, vidros elétricos, ar condicionado, alem de outros serviços desta mesma natureza não especificados acima etc.

2.2.2. Tanto para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, quanto para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA deverão ser considerados o fornecimento de peças quando necessário.

2.2.3. Para as peças e acessórios deverão ser concedidos os descontos da Tabela AUDATEX da marca do veículo correspondente.

2.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS

2.3.1. As peças substituídas deverão ser originais e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio que contara a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias ou 10.000 quilômetros rodados;

2.3.2. Todas as peças trocadas/substituídas deverão obrigatoriamente ser devolvidas a CONTRATANTE;

2.3.3. O licitante vencedor deverá apresentar os CATALOGOS e TABELAS oficiais de preços de peças e acessórios novos e genuínos de cada Fabricante/Marca, correspondentes aos itens vencedores, devendo ser apresentadas juntamente com as suas respectivas Notas Fiscais de compra, devidamente autenticadas sendo de fácil acesso e verificação quanto aos preços e descrição das peças, já com as devidas senhas de acesso, no ato da assinatura da ata;

2.3.4. O licitante vencedor deverá enviar nova tabela sempre que houver quaisquer alterações de valores.

2.3.5. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto a qualidade, aferido pela contratante, obrigando-se a CONTRATADA a:

2.3.6. Mediante emprego de técnico e ferramental apropriado, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo 03 (três) dias uteis, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra.

**2.4** Os serviços deverão ser prestados com qualidade, pontualidade, eficiência, respeitando-se as normas que tratam de sustentabilidade, segurança e respeito às normas trabalhistas

**2.5** No caso de emissão de notas fiscais eletrônicas, as mesmas deverão ter garantidas sua rastreabilidade para com os itens fornecidos.

2.6 Deverão ser adotadas práticas de responsabilidade social, como respeito aos direitos humanos e boas condições de trabalho.

2.7 SUSTENTABILIDADE

2.7.1. Entre os critérios sustentáveis a serem observados, destacam-se:

2.7.1.1 Destinação correta de resíduos: a empresa contratada deverá realizar o descarte adequado de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, filtros, peças usadas e demais resíduos perigosos.

2.7.1.2 Uso de peças recicladas e remanufaturadas: sempre que possível e tecnicamente viável, deve-se dar preferência ao uso de peças recicladas ou remanufaturadas, que apresentam menor impacto ambiental sem comprometer a segurança e eficiência dos veículos.

2.7.1.3 Redução do consumo de insumos: a contratada deve adotar práticas que evitem o desperdício de materiais e promovam o uso eficiente de recursos como água e energia elétrica em suas instalações.

2.8 SUBCONTRATAÇÃO

2.8.1 Quando algum veiculo pertencente à frota oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases não tiver condições de se desIocar até o imóvel da CONTRATADA, a remoção do mesmo ficará a cargo da CONTRATADA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em um raio de 100 km. Este serviço especifico poderá ser subcontratado desde que a CONTRATANTE seja prévia e oficialmente comunicada, devendo observar a exigência do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador.

2.8.2 Os serviços de BORRACHARIA, ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO,LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA E TAPEÇARIA e SOLDA poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

2.9 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

2.9.1 Não será exigida garantia de execução da contratação para esse objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cataguases não será obrigado a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1**. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7 Dos limites para as adesões

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.7.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destintada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.9 O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no objeto desta Ata sobre proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 095/2025.**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* + 1. **Da Contratada:**

5.1.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos e uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a CONTRATADA deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, INCLUINDO ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO E GUARDA DOS VEICULOS QUE ESTIVEREM PARA MANUTENÇÃO, aparato Tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, scanners compatíveis com as marcas/modelos dos veículos, com atualização em dia, leitura e apagamento de falhas em diferentes módulos e mão de obra especializada em mecânica em geral, lanternagem e pintura.

5.1.2. Disponibilizar ao Setor de Compras da CONTRATANTE acesso a tabela AUDATEX mediante fornecimento de senha e login de acesso.

5.1.3. Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de pregos, não fornecer login e senha de acesso aos AUDATEX, reservar-se-á a Prefeitura Municipal de Cataguases, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.1.4 Garantir que os preços cobrados por pegas e demais materiais sejam compatíveis com os valores de mercado;

5.1.5. Possuir as instalações localizadas a uma distancia máxima de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases, devendo ter capacidade para receber, no mínimo, cinco veículos simultaneamente.

5.1.6. A CONTRATADA deverá, no momento do envio do orçamento do serviço e peças solicitadas, encaminhar ‘PrintScreen da consulta a tabela AUDATEX, comprovando a data e a hora da consulta para obter o preço de referência;

5.1.7. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

5.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a prestação do serviço;

5.1.9. Indicar um responsável para representa-la administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração, contendo o nome complete, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações disponíveis e outras informações necessárias;

5.1.10. Não permitir, em hipótese alguma, a prestação de serviços ou fornecimento de qualquer material ou produto sem a autorização expressa do CONTRATANTE;

5.1.11. Entregar a CONTRATANTE todas as peças substituídas e as respectivas embalagens das peças usadas em sua substituição;

5.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

5.1.13. Adotar os critérios de segurança previstos em normas especifica, tanto para seus empregados e prepostos, quanto para a execução dos serviços;

5.1.14 Entregar os veículos após as revisões, testados, limpos e sem marcas de graxas, óleos, etc.;

5.1.15. Atender imediatamente os veículos que necessitem de manutenções emergenciais;

5.1.16. Executar os serviços de acordo com o informado na ordem de serviço (Autorização de Fornecimento) emitida pelo CONTRATANTE;

5.1.17. Fornecer ao CONTRATANTE o orçamento solicitado com a relação de pegas necessárias a manutenção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nele discriminando a quantidade de horas necessárias a execução dos serviços;

5.1.18. A Nota Fiscal devera ser emitida pela própria CONTRATADA, seguindo as informações constantes na Autorização de Fornecimento referente aos serviços prestados;

5.1.19. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela especifica marca.

5.1.20. Dada à situação de emergência em que haja comprometimento do patrimônio público ou nos casos de exposição de pessoas e equipamentos a qualquer risco ou necessidade de cumprir com os compromissos do transporte, a CONTRATADA deverá prestar seus serviços nos dias uteis, aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

5.1.21. Quando algum veículo pertencente a frota oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases não tiver condições de se desIocar até o imóvel da CONTRATADA, a remoção do mesmo ficara a cargo da CONTRATADA, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em um raio de 100 km; podendo este serviço ser sublocado desde que a CONTRATANTE seja previa e oficialmente comunicada. O deslocamento do veículo para a oficina deverá ocorrer em tempo ágil, ficando o veículo sob a responsabilidade da licitada a partir do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria solicitante.

5.1.22. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.1.23. Nos orçamentos em que a mão de obra alcançar valores superiores a R$500,00 (quinhentos reais), naqueles em que as peças e materiais alcançarem valores superiores a R$2.000,00 (dois mil reais), por amostragem, a contratante poderá realizar pesquisa de mercado imediatamente após o recebimento dos orçamentos com vistas a aferir a compatibilidade de preços com o mercado local.

5.1.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos veículos quando estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tai responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veiculo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

5.1.25. A CONTRATADA deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.1.26. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela contratante, obrigando-se a CONTRATADA a mediante emprego de técnico e ferramental apropriado, reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pela contratante, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra.

* 1. **Da Contratante:**

5.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seus anexos;

5.2.2. Fornecer a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.4. Solicitar e analisar orçamento prévio para o serviço de manutenção com fornecimento de pegas dos veículos antes da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, rejeitando-o quando verificar falhas ou inconsistências;

5.2.5. Autorizar a prestação dos serviços somente por meio de Autorização de fornecimento encaminhada a CONTRATADA;

5.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, todas as falhas verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item aceitar a contratação nos termos do vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** A dotação orçamentária destintada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Setor/Secretaria | Centro custo | Servidor responsável | Secretário (a) |
| Secretaria de Educação | 10 | Márcio Silvério do Vale | Marilda Matias de Souza Silva |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional | 16 | Raphael Ferreira Arqueti | Ricardo Henrique Castro de Mattos |
| Secretaria de Fazenda | 04 | Tábatha Moreira Grôpo | Tiago Rodrigues de Souza Reis |
| Secretaria de Gabinete | 01 | Carlos Alexandre Rodrigues Faria | Murilo Matias  Chefe de Gabinete |
| Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 15 | Tiago Viana Gonçalves dos Santos | Rafael Resende Nogueira |
| CATRANS e Serviços de Trânsito | 14 | Rogério Werneck Athouguia | José de Alencar Pinto Farage |
| Secretaria de Desenvolvimento Social | 06 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Fundo de Desenvolvimento Social | 07 | Carla da Rocha Patrício | Mariely Martins Costa |
| Secretaria de Administração | 02 | Ana Carolina Marinho Pacheco | Daniel Renault de Castro |
| Secretaria de Obras | 12 | Adriano Ferreira de Freitas | José Maria Magalhães Sasso |

7.2 – O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da regularidade fiscal junto ao INSS FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

7.2.1 A empresa fica desobrigada a apresentar os documentos acima, desde que as certidões estejam válidas no SICAF, onde o contratante poderá consultar.

7.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*).

7.2.3 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato. A assinatura no verso da nota atesta a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

7.3 – Averiguada qualquer anormalidade, será emitido um termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar às devidas providências necessárias visando à adequação de rigor, sem quaisquer ônus a Administração contratante ficando o recebimento definitivo e respectivo pagamento condicionado a efetiva adequação pertinente.

7.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.5 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.6 Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023

**CLÁUSULA OITAVA –NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

* 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
     1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
     2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
     3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
     4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
     1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
     2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
     3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
     4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
     5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
     1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
     2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
     3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
     4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
        1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
  4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
     1. Por razão de interesse público;
     2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
     3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata, no edital ou no aviso de contratação direta.
2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
5. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
   * 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
     2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     3. der causa à inexecução total do contrato;
     4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
     5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
     6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

* + 1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2));
    2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§4));
    3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5)).
    4. **Multa:**
       1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), respeitando o devido processo legal e o contraditório e ampla defesa.
       2. Multa de até 20% sobre o valor da proposta quando o contratado for condenado em eventual Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), nos termos da Lei Municipal nº 4.879/2022, pelos casos previstos na cláusula 10.6, alíneas ii e iii, a qual será mensurada proporcionalmente à gravidade da infração cometida

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§9))

10.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§7)).

10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art157))

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§8)).

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo determinado pela Comissão Processante, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei (art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art159)).

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art160))

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art161))

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art163)

10.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.4.1 Índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

11.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição das Autorizações de Fornecimento ou assinatura do contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, desconto/valor, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos;

12.2.Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a prestar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art6).

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art15), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art16), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**

14.1. A aquisição dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria /Prefeitura Municipal de Cataguases.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nos termos estabelecidos no presente instrumento, sendo: Márcio Silvério do Vale (Secretaria de Educação); Tiago Viana Gonçalves dos Santos (Secretaria de Agricultura M. Ambiente); Carla da Rocha Patrício (Secretária de Desenvolvimento Social/Fundo de Desen.); Raphael Ferreira Arqueti (Fiscal SEDEG); Carlos Alexandre Rodrigues Faria (Fiscal do Gabinete); Ana Carolina Marinho Pacheco (Fiscal Sec. de Administração); Adriano Ferreira de Freitas (Fiscal Sec. de Obras); Rogério Werneck Athouguia (Fiscal da CATRANS) e Tábatha Moreira Grôpo ( fiscal da Fazenda).

15.2 Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

15.3 A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

15.4 Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.5 Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

15.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 Decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.9 Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do servidor designado, ficando sua aceitação final dependente de aprovação após os testes.

15.11 Os fiscais serão responsáveis pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

15.12 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato. As assinaturas no verso da nota atestam a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A questão decorrente da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cataguases - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Cataguases, \_\_\_ de \_de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeiro Prefeito de Cataguases

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Procurador Geral do Município

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).
4. que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. que não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação.
8. para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento o art. 7°, inciso XXXIII da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA.**

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra

À

Prefeitura do Município de Cataguases

................................................................................, inscrito no CNPJ nº ..........................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................ e do CPF nº ......................................DECLARA, para fins do disposto no § 2º do Decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(assinatura do representante legal)